



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 002/2018

Processo Administrativo n.º 003/2018

Contrato de locação de dois módulos (containers) metálicos que celebram entre si a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa Reypel Transportes Ltda - ME - CNPJ n.º 03.590.186/0001-74, (Processo Administrativo n.º 003/2018) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO -

1.1. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu Presidente Sr. *José Eurípedes Ferreira*, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.399.756-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 400.496.208-00, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis - SP, na Rua Maria Inês de Paula Lico, n.º 150, Bairro Residencial Vila Bourbon.

1.2. **CONTRATADA: REYPEL TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.590.186/0001-74, Inscrição Estadual n.º 582.498.536.113, com escritório na cidade de Ribeirão Preto - SP, na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, n.º 1606, Bairro: Campos Elíseos, CEP 14080-730, neste ato representada pelo sócio *Pascoal da Luz Alves*, brasileiro, casado, empresário RG n.º 6.172.066 SSP/RJ e CPF n.º 651.288.937-15

1.3 FUNDAMENTO LEGAL:

- inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93; e,
- Autorização Administrativa para Processo Administrativo n.º 003 de 24/04/2018, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que compõe o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO -

2.1. Contratação da empresa ora CONTRATADA para locação de 02 (dois) módulos (containers) metálicos – almoxarifado – de sua propriedade, para atender as necessidades da CONTRATANTE, sendo ambos para armazenamento de materiais de almoxarifado, de escritório e mobiliário.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Mensal containers (R\$)	Valor Total - Mês (R\$)
01	01	Unid.	Locação de 01 (um) módulo Container almoxarifado, com as seguintes especificações: - Dimensões: 2,40 m x 12,00 mts, x 2,40 m (altura interna); e, - Porta de acesso com fechadura.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
02	01	Unid.	Locação de 01 (um) módulo Container almoxarifado, com as seguintes especificações: - Dimensões: 2,40 m x 6,00 m x 2,40 m (altura interna); e, - Porta de acesso com fechadura.	R\$ 300,00	R\$ 300,00
- Valor Total Mensal					R\$ 800,00
- Valor Total das locações para até 06 meses – R\$ 4.800,00 -					

2.2. Os módulos serão transportados e entregues pela CONTRATADA até o endereço de utilização que é a sede da CONTRATANTE, ou seja: Praça Coronel João Guimarães, nº 60, Jardinópolis-SP., CEP 14680-000, e as despesas com transporte - frete de entrega/devolução - e serviço de carga/descarga, serão suportadas pela CONTRATANTE, pelo preço certo e determinado de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), observado o seguinte:

a) ENTREGA:

a.1 – frete: módulo de 12 metros de comprimento:	R\$ 400,00
a.2 – descarga (caminhão munck): modulo de 12 metros de comprimento:	isento
b.1 – frete: módulo de 06 metros de comprimento:	R\$ 250,00
b.2 - descarga (caminhão munck): modulo de 06 metros de comprimento:	isento
TOTAL	R\$ 650,00

b) DEVOLUÇÃO:

a.1 – frete: módulo de 12 metros de comprimento:	R\$ 400,00
a.2 – carga (caminhão munck): modulo de 12 metros de comprimento:	isento
b.1 – frete: módulo de 06 metros de comprimento:	R\$ 250,00
b.2 - carga (caminhão munck): modulo de 06 metros de comprimento:	isento
TOTAL	R\$ 650,00

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO - VALOR – PAGAMENTO - REAJUSTAMENTO – DOTAÇÃO

3.1. O presente contrato é válido pelo período de até 06 (seis) meses, iniciando em 04/05/2018 até 04/11/2018, sendo permitida a devolução antes do término do período do contrato, por ambas as partes, considerando sempre o mês fechado.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 3.2. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de até **RS 6.100,00** (seis mil e cem reais), que corresponde ao valor de 06 (seis) meses do custo da locação de ambos os containers, já acrescidos das despesas de transporte entrega/devolução e carga/descarga.
- 3.3. Para fins de recebimento, a CONTRATADA enviará até 28 (vinte e oito) dias, a nota fiscal ou documento equivalente competente à CONTRATANTE, que fará o pagamento em até 05 (cinco) dias, após o referido prazo, diretamente para a CONTRATADA ou via instituição financeira.
- 3.3.1. O custo referente a entrega (frete e descarga) será pago juntamente com o pagamento da primeira locação e o custo da devolução (frete e carga) será pago juntamente com o pagamento da última locação.
- 3.3.2. Fica estipulado no caso de atraso no pagamento a cobrança de 2% (dois por cento) sob o valor das locações e ocorrendo atraso acima de 30 (trinta) dias, juros e correção monetária, nos termos da lei.
- 3.4. Todos os preços aqui pactuados são fixos e irrevogáveis, não podendo ser revistos durante a vigência do presente contrato.
- 3.5. A cobrança do frete e carga/descarga será feita através de documento fiscal competente.
- 3.6. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias ou protesto do contrato este será rescindido, reservando-se o direito à CONTRATADA de proceder a imediata retirada dos módulos, com a sua devida reintegração de posse, não caracterizando tal ato como invasão de domicílio, sem prejuízos de ações judiciais ou extrajudiciais, cabíveis para o recebimento dos débitos vencidos ou a vencer, bem como para o ressarcimento de despesas incorridas pelo CONTRATANTE, transporte, remoção e demais taxas ainda que não estabelecidas neste contrato, sendo considerado como vencido o período de aluguel estabelecido na cláusula 3.2.
- 3.7. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Jardimópolis: 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica).

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -

- 4.1. Será responsável por eventuais danos que eventualmente venham ocorrer com os módulos, durante o período de locação.
- 4.2. Indicar em sua sede, o local exato onde será procedida a descarga dos módulos, que deverá ser no chão, estar livre e desembaraçado para perfeita ação do caminhão *munc*, observando que não será permitida a descarga por cima de muros, portões ou lugares altos.
- 4.3. Efetuar o pagamento com pontualidade e manter os módulos no mesmo estado em que recebeu, durante toda a locação.
- 4.4. Não poderá haver cessão, transferência ou sublocação no todo ou em parte dos módulos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- 5.1. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei civil, criminal,



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO -

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, que poderá ser de forma por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE ou amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

6.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

6.3. A rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO -

7.1. O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DO CONTRATO -

8.1. Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

CLÁUSULA NONA - DA LAVRATURA E GESTÃO DO CONTRATO -

9.1. Fica designada como gestora do contrato a servidora Ana Lúcia Malvestio Sisti, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, a quem cabe a verificação da execução do objeto do presente instrumento, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO -

10.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluído qualquer outro.



Câmara Municipal de Jardimópolis

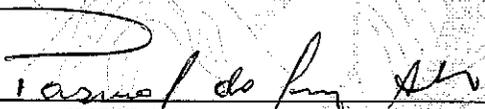
Estado de São Paulo

FECHO FINAL

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, Ana Lúcia Malvestio Sisti (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente INSTRUMENTO em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme; é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Jardinópolis, 03 de maio de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
CONTRATANTE


REYPEL TRANSPORTES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Demilton Rollete
Nome:
CPF nº 092.827.158-76

Seberj
Nome:
CPF nº 044.849.208.94



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N.º 002/2018

Processo Administrativo n.º 003/2018

Objeto: “Contratação da empresa ora CONTRATADA para locação de 02 (dois) módulos (containers) metálicos – almoxarifado – de sua propriedade, para atender as necessidades da CONTRATANTE, sendo ambos para armazenamento de materiais de almoxarifado, de escritório e mobiliário”

Contratante: Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

Contratada: REYPEL TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 03.590.186/0001-74

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu eventual encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para, caso necessário, acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os possíveis despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jardinópolis, 03 de maio de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


José Euripedes Ferreira

presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br

joseeuripedesferreira@camarajardinopolis.sp.gov.br

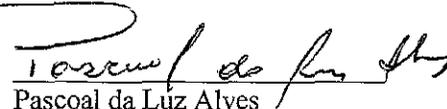
PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


Pascoal da Luz Alves

reypel@reypel.com.br

reypel@reypel.com.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.